

## RESOLUÇÃO Nº 253, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 do Estatuto e 12 do Regimento Geral da Universidade e de acordo com o processo nº 23100.000745/2018-83,

### **RESOLVE:**

APROVAR a Estrutura Organizacional e as seguintes Normas para Atividades e Organização do Calendário Acadêmico da Universidade Federal do Pampa.

## TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA GRADUAÇÃO

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EXECUTIVA DA GRADUAÇÃO**

Art. 1º Constituem a estrutura organizacional executiva da graduação, de acordo com o Regimento Geral da UNIPAMPA:

- I. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- II. A Direção da Unidade Universitária;
- III. A Coordenação Acadêmica;
- IV. A Coordenação de Curso;
- V. A Secretaria Acadêmica;

Parágrafo único. A estrutura organizacional executiva da graduação articula-se entre si e com outros órgãos da estrutura organizacional da UNIPAMPA com vistas à gestão, ao ensino e à melhoria contínua dos processos e condições que envolvem o ensino e a aprendizagem.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) tem a finalidade de orientar e conduzir a implementação das políticas de educação superior, expressas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Resoluções e Pareceres do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), no Plano Nacional da Educação (PNE), nas normativas institucionais da UNIPAMPA, no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA (PDI) e nas demais políticas e legislações no âmbito da graduação.

Parágrafo único. A PROGRAD articula-se com a Reitoria, as Pró-Reitorias e as Unidades Universitárias da UNIPAMPA, na perspectiva do trabalho integrado entre a gestão, o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 3º A Direção da Unidade Universitária, é o órgão executivo que coordena e superintende todas as atividades do Campus, sendo integrada por:

I. Diretor(a),

II. Coordenador(a) Acadêmico(a) e,

III. Coordenador(a) Administrativo(a) é o órgão executivo que coordena e superintende todas as atividades do Campus.

Parágrafo único. A composição da direção do Campus e respectivas atribuições estão descritas Regimento Geral da UNIPAMPA e no regimento do Campus.

Art. 4º A Coordenação Acadêmica é o órgão ao qual compete coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades acadêmicas no âmbito do Campus.

Parágrafo único. A composição da Coordenação Acadêmica e respectivas atribuições estão descritas no Regimento Geral da UNIPAMPA e no regimento interno do Campus.

Art. 5º A Coordenação de Curso é a estrutura executiva responsável por empreender as atividades necessárias à consecução das finalidades e dos objetivos do Curso que coordena, conforme legislações pertinentes, normas institucionais e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. As competências da Coordenação de Curso estão descritas no Regimento Geral da UNIPAMPA, do Campus e do Curso.

Art. 6º A Secretaria Acadêmica é o órgão executivo da Unidade Universitária (Campus) responsável pelo protocolo e encaminhamento dos documentos e processos acadêmicos da graduação, bem como, pela organização, o registro e o controle dos documentos no âmbito do Campus.

Parágrafo único. Requerimentos ou solicitações pertinentes aos processos acadêmicos devem ser encaminhados no setor de protocolo do Campus.

## **CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 7º As principais atividades acadêmicas pertinentes à graduação constam no Calendário Acadêmico da Universidade, previsto anualmente.

Art. 8º O Calendário Acadêmico é proposto pela reitoria e homologado pelo Conselho Universitário, até o dia 31 (trinta e um) de outubro do ano anterior ao ano de sua vigência.

§1º Compete à PROGRAD a sistematização da previsão das atividades acadêmicas e respectivo cronograma, em um processo de planejamento articulado à reitoria e aos demais órgãos institucionais.

§2º As excepcionalidades são deliberadas pelo Conselho Universitário.

### **CAPÍTULO III DOS PERÍODOS LETIVOS, DOS TURNOS E DAS MODALIDADES DE OFERTA**

#### **SEÇÃO I DOS PERÍODOS LETIVOS REGULARES E ATIVIDADES**

Art. 9º O ano acadêmico compreende dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 100 (cem) dias letivos cada um, denominados semestres.

Art. 10 O semestre letivo se caracteriza pela oferta de componentes curriculares conforme o Projeto Pedagógico de Curso – PPC de cada curso de graduação e outras atividades pertinentes ao contexto acadêmico.

§1º O período previsto para a organização e distribuição da carga horária relativa à exiguidade dos componentes da matriz curricular, no semestre, é de 17 (dezesete) semanas.

§2º. A distribuição da carga horária poderá se dar de forma diferente em cursos cuja oferta se dê em regime diferenciado, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 11 As Atividades do Salão de Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE) e da Semana Acadêmica de Curso são atividades acadêmicas que constituem atividades letivas.

§1º A participação do discente, como ouvinte é caracterizada atividade letiva;

§2º As demais participações, como publicação de artigos, comissões, entre outros, serão consideradas como Atividades Complementares de Curso expressas no PPC de cada Curso.

Art. 12 O Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE) é evento promovido pela UNIPAMPA, com o objetivo de promover a cultura, a socialização do conhecimento técnico e científico e a integração da comunidade acadêmica e da comunidade externa.

§1º O SIEPE ocorre anualmente em datas fixadas no Calendário Acadêmico.

§2º As atividades acadêmicas nas Unidades Universitárias, exceto do Campus que sedia o evento, são mantidas durante a realização do SIEPE para os docentes e discentes que não participarem do Evento.

§3º A comprovação de participação do SIEPE justifica a falta em quaisquer atividades no Campus nos dias de realização do Evento.

§4º É vedada a aplicação de atividades de avaliação no período do SIEPE.

Art. 13 A Semana Acadêmica de Curso é evento letivo, promovido em semestre, não coincidente com o SIEPE, a critério de organização de cada Unidade Universitária.

Parágrafo único. A organização das atividades da Semana Acadêmica de Curso é de responsabilidade dos discentes dos cursos, com o apoio da Coordenação e das comissões de cada curso.

## SEÇÃO II DOS PERÍODOS LETIVOS ESPECIAIS

Art. 14 Entre dois períodos letivos regulares, o Calendário Acadêmico pode indicar um período letivo especial, na modalidade presencial, com duração mínima de 02 (duas) e máxima de 08 (oito) semanas letivas.

Art. 15 A oferta de componente curricular obrigatório durante o período letivo especial não exclui a obrigatoriedade da oferta do mesmo, em pelo menos um dos períodos regulares, conforme matriz curricular e respectivo semestre ideal de matrícula, expressos no PPC do Curso.

Parágrafo único. A oferta de componente curricular obrigatório durante o período letivo especial deve ser proposta pela Comissão de Curso e aprovada pelo Conselho de Campus.

## SEÇÃO III DOS TURNOS, PERÍODOS E DAS MODALIDADES DE OFERTAS DE COMPONENTES CURRICULARES

Art.16 Os cursos de graduação podem funcionar nos seguintes turnos:

- I. matutino;
- II. vespertino;
- III. noturno;
- IV. integral.

§1º Curso matutino é aquele cuja oferta de componentes curriculares é feita no turno da manhã, de segunda a sábado.

§2º Curso vespertino é aquele cuja oferta de componentes curriculares é feita no turno da tarde, de segunda a sexta-feira e nos sábados.

§3º Curso noturno é aquele cuja oferta de componentes curriculares é feita no turno da noite, de segunda a sexta-feira e nos sábados.

§4º Curso integral é aquele ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno exigindo a disponibilidade do estudante por 06 (seis) horas diárias ou mais, durante a maior parte da semana.

§5º O PPC de cada curso de graduação versa sobre o turno de funcionamento do Curso.

Art. 17 Os períodos de aula na UNIPAMPA têm duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos.

Parágrafo único: Os períodos de aula no semestre devem corresponder à carga horária do componente curricular mensurada em horas (60 minutos).

Art. 18 A carga horária dos cursos de graduação é mensurada em horas (60 minutos).

Art. 19 A carga horária dos componentes curriculares dos cursos de graduação é determinada em créditos e hora aula correspondente.

§1º Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de 60 minutos.

§2º É vedada a definição de cargas horárias que não sejam múltiplas de 15 (quinze) horas.

Art. 20 As modalidades de oferta previstas para os cursos de graduação da UNIPAMPA são:

I. Presencial;

II. Educação a distância - EaD.

§1º Cursos na modalidade EaD devem atender aos requisitos legais estipulados para a referida modalidade e normas institucionais da UNIPAMPA.

§2º Cursos EaD somente podem ser propostos dentro da validade do credenciamento institucional para esse tipo de oferta.

#### SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Os casos omissos nesta Resolução são decididos pela PROGRAD em primeira instância e posteriormente pelo Conselho Universitário.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e revoga dispositivos do art. 01, 02, 03 e art. 65 incisos I,II,III da Resolução 29/2011.

Marco Antonio Fontoura Hansen  
Reitor